

01-0119,2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0119 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0119 / 2011 DE 23/03/2011

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

E M E N T A: DENOMINA TRAVESSA JOÃO PAULO RODRIGUES A TRAVESSA INOMINADA
LOCALIZADA À RUA CARLOS FACCHINA, ALTURA DO Nº 526 -
AMERICANÓPOLIS - SUBPREFEITURA DA CIDADE ADEMAR.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 29/06/2012.

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de Franco Silva
Consultor Leg. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Pol. n° 01 de 2011
de proc. n° 01-119 de 2011
Adm
ADELINA C. R. ZUCCHIO
Assistente Parlamentar
R# 100.406

LIDO HO
AS COMISSÕES DE: 05 ABR 2011
Const. Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes.
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE
JOSE POLICE NETO
Presidente

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00119/2011

"Denomina Travessa João Paulo Rodrigues a travessa inominada, localizada à Rua Carlos Facchina, altura do nº 526 - Americanópolis - Subprefeitura da Cidade Ademar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Denomina Travessa João Paulo Rodrigues a travessa inominada, localizada à Rua Carlos Facchina, altura do nº 526 – Americanópolis – Subprefeitura da Cidade Ademar.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

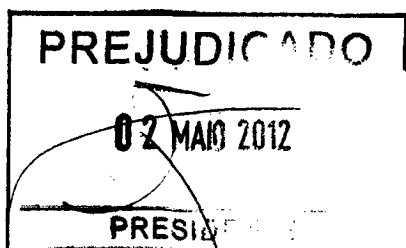
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Arselino Tatto
Vereador
PT

05 ABR 2011

SEP. 12



SEP. 22 - 2003/2011 - 10188 - 000688 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 6 o folha de informação

sob nº 7. ...6...1...4...1...

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de antiga reivindicação dos moradores da região que desejam prestar homenagem à João Paulo Rodrigues, homem de origem simples que dedicou grande parte de sua vida a fazer o bem.

Bondoso e generoso, uma de suas maiores qualidades era prestar serviços à comunidade de forma espontânea e gentil.

Por estas características se torna justa a homenagem a um Homem que tanto fez pelo próximo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

BIOGRAFIA

João Paulo Rodrigues nasceu em 22 de junho de 1945, em Lageado – PE. Aos 19 anos deixou sua terra natal e veio para São Paulo em busca de um futuro melhor.

Após grande esforço, em 1978, comprou no bairro de Americanópolis um terreno, iniciou a construção de sua casa e logo constituiu família.

Ao lado do seu terreno havia um terreno baldio. Preocupado com a saúde da família e de seus vizinhos começou a cuidar e limpar do local com frequência, tornando-se um vizinho prestativo, auxiliando todos com muita prontidão e alegria.

Trabalhou em uma empresa metalúrgica durante 30 anos. Ao se aposentar comprou um terreno no interior de Minas Gerais, mesmo assim não deixou de colobar com vizinhos, ajudando-os constantemente com a limpeza da travessa, tendo organizado um mutirão para que a mesma fosse concretada.

No dia 30 de outubro de 1999 João Paulo Rodrigues veio a falecer, causando grande tristeza a todos que tiveram o prazer de conhecê-lo.

República Federativa do Brasil



ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO REGISTRAL OLIVEIRA

CGC: 20374245/0001-96

Rua Abílio Zucato n.º 246 - Tel.: (035) 465-1282 - Cep 37580-000 - Monte Sião - MG

CERTIDÃO DE ÓBITO

LUCIA DEGERO DE OLIVEIRA (xx) - Oficial do Serviço Registral Cível das Pessoas Naturais.
LUCIANA APARECIDA RONCAGLIA () - Escrevente Autorizada.

Certifico que sob n.º -1.234- :--: às fls. -191vº- :-: do livro n.º -C-26- :-: de registros de Óbito deste Cartório, consta que no dia -03- de -Novembro(11)- :-: de 1999: foi feito o assento de - JOÃO PAULO RODRIGUES - :-: falecid o dia -30- de -OUTUBRO(10)- :-: de 1999; às 09:56 :-: horas, em o Instituto Municipal de Saúde e Ação Social, nesta Cidade. :-: do sexo - Masculino - :-: , profissão - Aposentado - :-: Natural de - Lagedo, Estado do Pernambuco, nascido aos 22/06/1.945, - com Cinquenta e quatro(54) anos de idade, estado civil - Solteiro - :-: filho de :-: e de - Josefa Rodrigues de Andrade - :-: Foi declarante - Djamira Ferreira de Moraes - :-: Atestado de óbito firmado pelo Dr. - José Luiz de Oliveira Santos, CRM. 33457, - Rua: José Andara, nº121, São Cristóvão, Pouso Alegre-MG. - :-: que deu como causa da morte Parte I-c) Indeterminada. :-: ☐ será realizado no Cemitério Vale da Paz - em Diadema - São Paulo. :-: ☒ foi Observações: O extinto era solteiro e amaseado com: Djamira Ferreira de Moraes, deixa um(01) filho maior e um(01) menor, deixa bens à inventariar e era eleitor. :-:

Q/referido e verdade e dou fé.

...nte São. ... de ... 1970:

SEAL	CLIP
SEALING	CLAS
DESIGN	MARCA
SEAL	

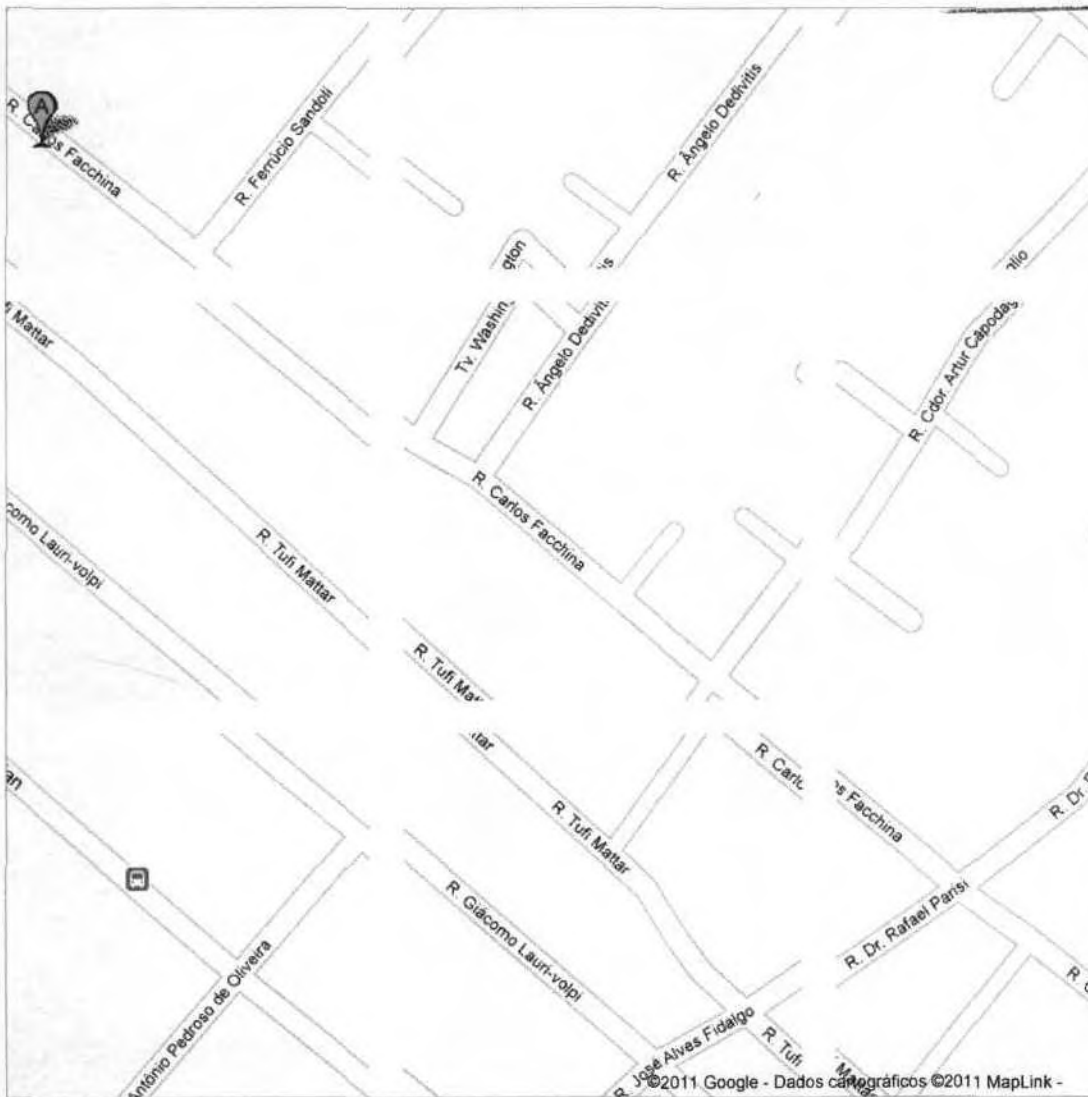
Assistente Parlamentar

RF 100.406

1

Google maps

Endereço R. Carlos Facchina - Cidade
Ademar
São Paulo, 04427-020





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Panel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01-119 de 20 11 6 4 11 (a) 02

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

de 10/04/2011

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

11/04/11

11/04/11

12hs

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

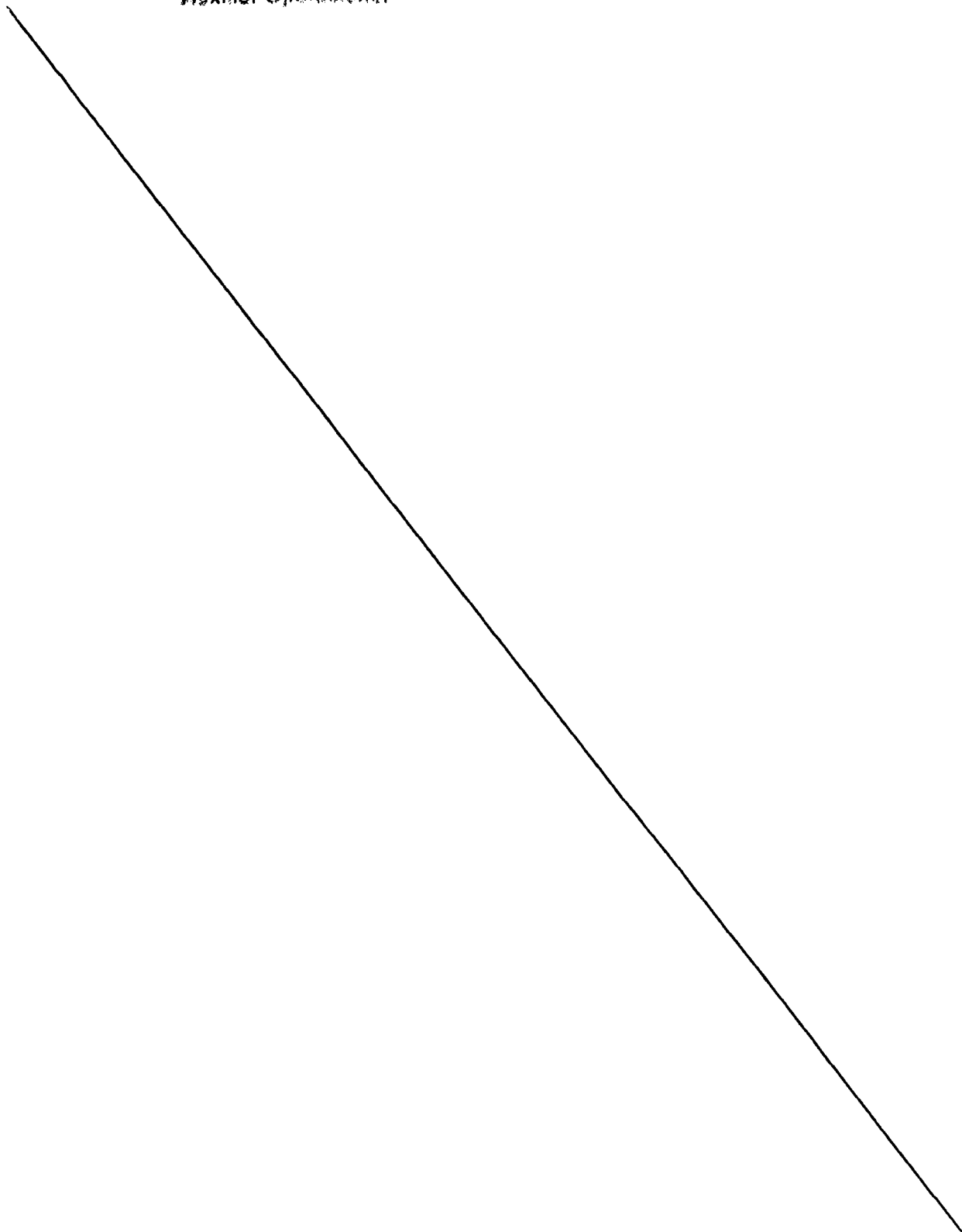
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

de 08/13 .S.P. 26/04/11


YOSHIE KAMEI TAWADA

RF 11.370

Auxiliar Operacional





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 08	cc
Processo nº 01.0119/11	
Yoshie Kamel Yawada	
RF 11.370	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0119/11

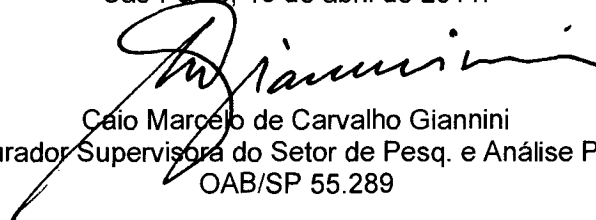
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br/legislação e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

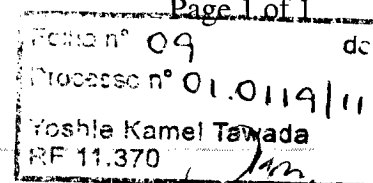
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 19 de abril de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/05/11 às 15h
 Th RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Aurélius
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - 1ª Turma, em
 Em 9/5/11

[Assinatura]
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05/05/11 16
 Rodolfo

05/05/11 12:52

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 sob nº 14 e 15
 em 17/5/11

SOLANGE DE M. [Assinatura]
 R.F. 10.123
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14
01-119
11

25 - OF-SGP15
25- 00180/2011

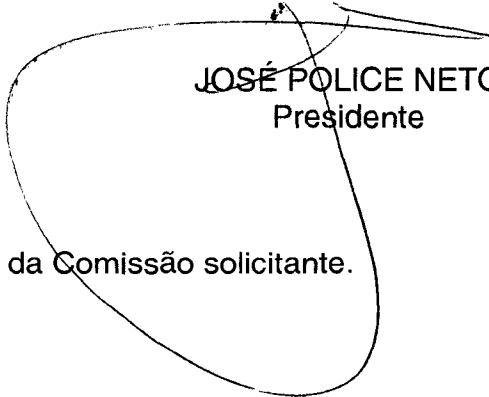
São Paulo, 09 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

CC 119

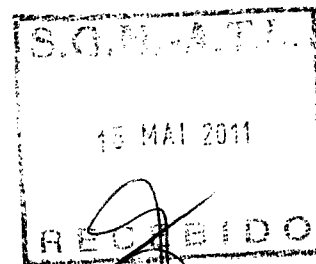
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 119/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Travessa João Paulo Rodrigues a Travessa inominada localizada à Rua Carlos Facchina, altura do nº526 - Americanópolis - Subprefeitura da Cidade Ademar", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gomes Guimarães Antonelli
Ass. SGP-12/2011
09/05/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

15
01-119
Solange Raimundo dos Santos
RP 10.804

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0119/2011 de minha autoria:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

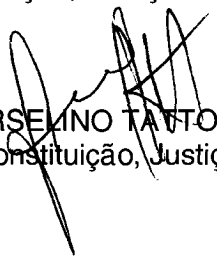
4º - A denominação proposta (Travessa João Paulo Rodrigues) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0119/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado ao processo nº 26/05/11 rubricado sob

folha n. 16 a 18

26/05/11

Assessoria Jurídica

11/23



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 152/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00180/2011
Processo nº 2011-0.135.363-1

Folha nº 16	de
Processo 01-119/11	
HOMOLOGADO	
Reg. 11123	

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01747/2011

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram requeridas informações relacionadas ao Projeto de Lei nº 119/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que objetiva denominar o logradouro público que especifica, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações e os elementos pertinentes obtidos perante os órgãos técnicos competentes do Executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGMS/lcgs
Resp 119-11

CHSP - SEP. 22 - 25/05/2011 - 12:19 - 001034 - 1/1

25/05/2011
Comit. Justiça
Pimenta

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 25/05/11	às 16h30
<u>Th</u>	RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 17 do
Processo 01-449/11
Pelo Assessor Técnico
Data 11/05/11

do

nº

folha de informação nº 7
em 04/05/2011 . (a)

Assessor Técnico
G.P.P.
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

11
2011 0.135.363-1
2

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 119/ 2.011 MEMO A.T.L.: 43 / 2.011 VEREADOR: ARSELINO TATTO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: VE

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: TV JOÃO PAULO RODRIGUES

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADA TRAVESSA JOÃO PAULO RODRIGUES O VIELA QUE COMEÇA NA RUA CARLOS FACCHINA ALTURA DO Nº 526, (SETOR 172 - 119) E TERMINA APROXIMADAMENTE 50 METROS ALÉM DO SEU INÍCIO, NO DISTRITO DE CIDADE ADEMAR, SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR.

4/5/2011

Helena

ARQª URBTA LAIS HELENA MONTEIRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE DIVISÃO TÉCNICA - SUBST.
CASE - 4 / SEHAB



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

João Paulo Rodrigues (Travessa)

12
Folha n.º 18 do
Processo 01-119/11
Homenagem a João Paulo Rodrigues
Reg. 11173
2011-0.135.363-1
Lourdes de Castro G. Souza
ACPP/SGM - ATL II

Folha de Informação n.º 8
Do Mem.º 045/2011-ATLIII

Em 19/04/2011 (a)

Shirlei Bertho
RF. 631.000.000-00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH:1+PH:106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

COPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 119/11 de autoria do(a) vereador(a) **Arselino Tatto** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**João Paulo Rodrigues**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 19/04/2011.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 19/04/2011.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



RECEBIMOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 EM 27/5/11
 POR Alm
 SAÍDA 27/5/11 AS 14h ASS: [Assinatura]

RECEBIMOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 EM 14/06/11 AS 15h
 POR M
 SAÍDA 27/06/11 AS 12h ASS: [Assinatura]

CHAVEIRIA HONORARI

CHAVEIRIA HONORARI

CHAVEIRIA HONORARI

CHAVEIRIA HONORARI

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
19 a 20 e folha de informação
 sob nº —. 11/04/12
 Ass: [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00438/2012

pl0119-11

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0119/11

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Travessa João Paulo Rodrigues a travessa inominada localizada à Rua Carlos Facchina, altura do nº 526, Americanópolis, Subprefeitura da Cidade Ademar.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

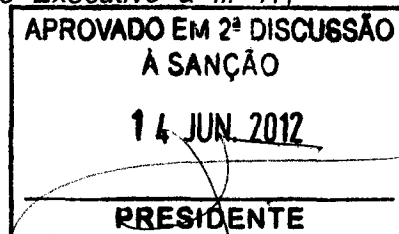
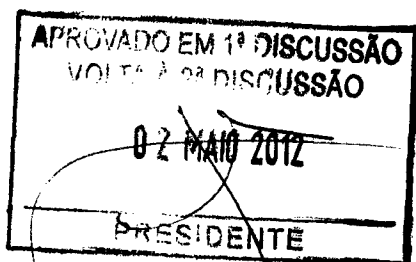
A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 17, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0119/11



Denomina Travessa João Paulo Rodrigues a viela que começa na Rua Carlos Facchina, altura do nº 526, e termina aproximadamente 50 metros além do seu início, no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura Cidade Ademar, e dá outras providências.

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1863.

2. The second part is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 1, 1863.

3. The third part is a report from the Secretary of the Interior, dated January 1, 1863.

4. The fourth part is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1863.

5. The fifth part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1863.

6. The sixth part is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1863.

7. The seventh part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1863.

8. The eighth part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1863.

9. The ninth part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1863.

10. The tenth part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1863.

11. The eleventh part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1863.

12. The twelfth part is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1863.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0119-11

20

0-119/11

\$pa

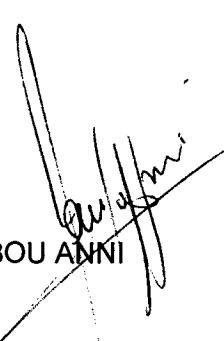
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominada Travessa João Paulo Rodrigues a via que começa na Rua Carlos Facchina, altura do nº 526, (setor 172-119) e termina aproximadamente 50 metros além do seu início, no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura Cidade Ademar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

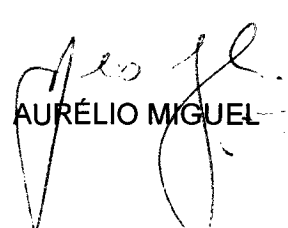
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

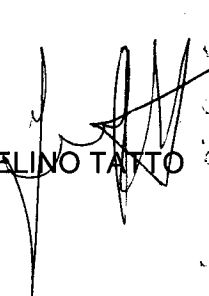
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/04/12

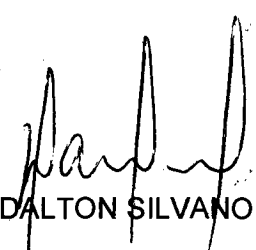

ABOU ANNI

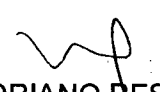

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TAITO


DALTON SILVANO


FLORIANO RESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

MARCO AURÉLIO CONAN


CELSO JATENE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/04/12

Pág. 89 Col. 22

Conferido lp

Lilian Bueno Alba

RF 10.933

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13/04/12

Suplente Flávio S. Macêdo

RF 10.933

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16/04/12 às 11:00

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CHICO MACENA

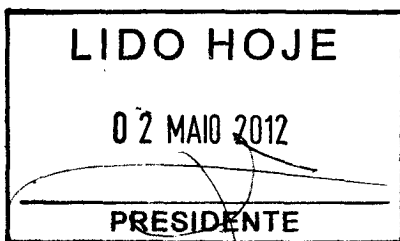
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

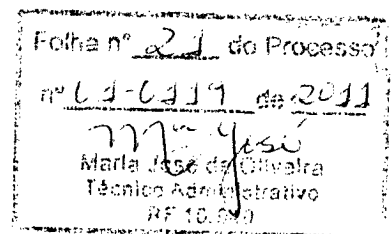
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 21 a 22 e folha de
informação sob n° 02105 12012

Maria José
Maria José da Oliveira

RF 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 119/11.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 119/11**, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa *denominar Travessa João Paulo Rodrigues a travessa inominada, localizada à Rua Carlos Facchina, altura do nº 526 – Americanópolis – Subprefeitura da Cidade Ademar*”.

No embasamento da proposta o autor ressalta a atuação do homenageado em prol de sua comunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com amparo na Lei Orgânica do Município, manifestou-se pela **Legalidade** com Substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

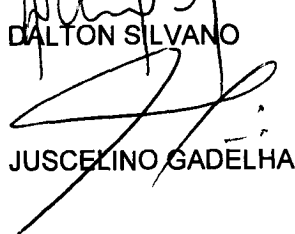
Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

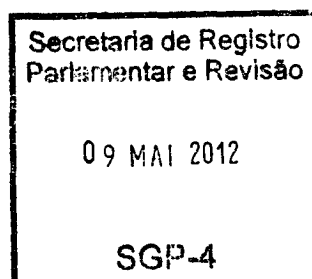
Sala das Comissões Reunidas, em 02/05/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE


CARLOS NEDER

CHICO MACENA

DALTON SILVANO

JUSCELINO GADELHA



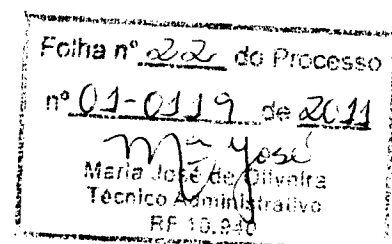
KAMIA-
PAULO FRANGE

TIÃO FARIAS

TONINHO PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 119/11.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alfredinho
ALFREDINHO
ITALO CARDOSO

Claudio Fonseca
CLAUDIO FONSECA

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL

Floriano Pesaro
FLORIANO PESARO
CARLOS APOLINARIO

Marta Costa
MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

Paulo Frange
PAULO FRANGE
ATTILA RUSSOMANNO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

Anibal de Freitas
ANIBAL DE FREITAS

Atilio Francisco
ATILIO FRANCISCO

Aurélio Miguel
AURÉLIO MIGUEL
Antonio Carlos Rodrigues

DONATO

Francisco Chagas
FRANCISCO CHAGAS

Milton Leite
MILTON LEITE

ROBERTO TRIPOLI

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 23 a — e folha de
informação sob nº —. 03/05/2012

M^{te} Yesu
Maria José de Oliveira
RE 12.040

Passemos ao item seguinte.

- "PL 119/2011, do Vereador ARSELINO TATTO (PT) Denomina Travessa João Paulo Rodrigues a travessa inominada, localizada à Rua Carlos Facchina, altura do nº 526 - Americanópolis - Subprefeitura da Cidade Ademar. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte (*Leitura do parecer das Comissões ao PL 119*)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 119/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
24 a 19 a folha de Informação
sob n° 25. 19 106 1012


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP/PA

Passemos ao item seguinte.

- "PL 119/2011, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Denomina Travessa João Paulo Rodrigues a travessa inominada, localizada à Rua Carlos Facchina, altura do nº 526 - Americanópolis - Subprefeitura da Cidade Ademar. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 119/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ✓

do processo nº 01-119 de 20 11 19 06 /2012 (a)

Eduardo Afamino
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP - 23

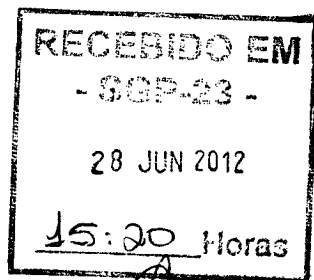
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 19 e 20 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 319ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

19/06/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 26 a 28 e folha de
informação sob n° 29 28/06/12

Anderson Rogério de Souza
RP 11.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 26 de Processo
nº 01-0119 de 2011
Anderson Roberto de Souza
R. 11, 101

São Paulo, 15 de junho de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2233/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 119/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Travessa João Paulo Rodrigues a viela que começa na Rua Carlos Facchina, altura do nº 526, e termina aproximadamente 50 metros além do seu início, no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura Cidade Ademar, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 27 do Processo
n.º 01-0119 de 2011
Anderson Roberto de Souza
PE: 11.201

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 2012

Cópia extraída de fls. 19/20 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 119/11)
(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Denomina Travessa João Paulo Rodrigues a viela que começa na Rua Carlos Facchina, altura do nº 526, e termina aproximadamente 50 metros além do seu início, no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura Cidade Ademar, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 2012, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa João Paulo Rodrigues a viela que começa na Rua Carlos Facchina, altura do nº 526 (Setor 172-119), e termina aproximadamente 50 metros além do seu início, no Distrito de Cidade Ademar, Subprefeitura Cidade Ademar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 18/6/2012 às 20:16.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

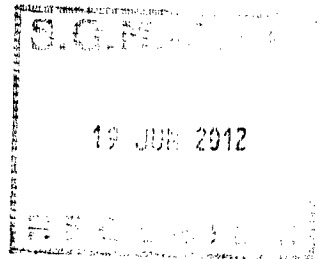


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de junho de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 2233/12, de 15 de junho de 2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 119/11, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Edson Carneiro Pinheiro
RE: 558.463/9.00
SGOVAT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29 ✓

do processo nº 01-0119 de 20 11 28 06 2012 (a)

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 27/06/2012, pág. 1, col. 3ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.596, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/06/2012.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 30 29/06/2012
Eduardo F. Filho

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-119 de 2011 29/06/2012

Eduardo F. Filho
Eduardo Flório Filho
RF 11175

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 29/06/2012
O Funcionário

Eduardo F. Filho
Eduardo Flório Filho
RF11175